



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 044/2023

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pela Procuradoria Jurídica Sr. Calebe França Costa, OAB/PR nº 61.756/PR em conjunto com a Secretária de Saúde, Sra. Mayara Ap. De Almeida Grosskopf, inscrita no CPF sob nº 096.528.569-32, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI**, inscrita no CNPJ sob nº 03.802.018/0001-03, estabelecida na Av. Candido de Abreu, nº 200, Centro Cívico, em Curitiba/PR, CEP: 80530-902, Fone (41) 3271-9147, e-mail: samia.silva@sistemafiep.org.br; neste ato representado pelo Sr. Dalton Toffoli, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos dos Arts. 75 e 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com o que determina a modalidade **Inexigibilidade de Licitação 043/2023**, devidamente homologada pelo **CONTRATANTE** mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 89, Lei 14.133/2021)

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto contratação exames de mamografia do programa SESI "Cuide-se Mais" através de unidade móvel para atendimento da população residente no município de Piên-PR, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições reguladoras a Lei nº 14.133/2021 conforme quantitativos e valores abaixo:

Exame	Qnt.	Valor unitário	Valo Total
Mamografia	204	R\$ 115,50	R\$ 23.562,00

Parágrafo Primeiro: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido através da Inexigibilidade é de R\$ 23.562,00 (vinte e três mil e quinhentos e sessenta e dois reais) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Segundo: No valor apresentado inclui o deslocamento da unidade móvel devidamente equipada até o município, profissionais qualificados para realização dos exames e emissão de laudos individualizados com resultados.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda: A **CONTRATADA**, através do presente **CONTRATO**, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**,





Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e da Lei nº 14.133/2021 e quanto às especificações do Termo de Referência da Inexigibilidade 043/2023 que deu origem ao presente instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Terceira: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não se excluindo ou reduzindo-se essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Quarta: Os serviços serão prestados dentro dos limites de município de Piên em local a ser indicado pela contratante.

DA FISCALIZAÇÃO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Quinta: É designado como fiscal a servidora Caroline Andressa Massaneiro – Assessora de área III.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 140 da Lei nº 14133/21.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Sexta: O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses a contar da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: A(s) CONTRATADA(s) se compromete(m) a fornecer os serviços durante o prazo da vigência do(s) Contrato(s);

Parágrafo Segundo: A execução do serviço deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria solicitante;

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/2021).





Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Cláusula Quinta: O pagamento pela contratante do valor integral da quantia mensal fixada nesta cláusula está condicionado ao atingimento da totalidade dos quantitativos do objeto.

Parágrafo Primeiro: O pagamento mensal deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação de Nota Fiscal, desde que os serviços prestados pela CONTRATADA estejam de acordo com o descrito no Objeto.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal apresentado pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Comprovante de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas.

DA GARANTIA

Cláusula Sexta: Fica dispensada a garantia para o item desta Inexigibilidade.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 141, V, Lei 14.133/2021).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

10.301.0014.2034.3390395099 – Fonte: 303 e 10.301.0014.2034.3.3.90.39.00.00.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Dispor a Unidade Móvel de atendimento equipada, operacionalizada com a equipe técnica preparada para a realização dos exames de prevenção do câncer de pele, mama, próstata e colo de útero.
- Realizar agendamento prévio com a CONTRATANTE, encaminhando a agenda de atendimento para o ponto focal responsável.
- Cumprir as obrigações específicas discriminadas neste instrumento.
- Realizar a organização da logística da Unidade Móvel conforme a agenda de atendimentos acordada
- Promover a entrega dos resultados online.
- Zelar pelos dados pessoais dos trabalhadores sob sua responsabilidade, em absoluta conformidade aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), com especial atenção ao tratamento de dados pessoais sensíveis, conforme os Arts. 11 a 13 da referida Lei e a Política de Privacidade do Sistema Fiep, disponível em <<https://www.sistemafiep.org.br/politica-de-privacidade-1-33676-454471.shtml>>.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Nomear um colaborador para ser responsável pela interface e acompanhamento das ações do projeto junto a equipe administrativa do Cuide-se + Prevenção do Câncer.
- Divulgar e disponibilizar informações sobre as pessoas indicadas para os exames com uma lista encaminhada para o SESI/PR, de acordo com o perfil adequado para cada tipo de exame com pelo menos 10 dias de antecedência do atendimento, sob pena de não receber o atendimento
- Disponibilizar espaço para o estacionamento da Unidade Móvel de atendimento, conforme descrito na proposta;
- Disponibilizar um ponto de energia elétrica 220V trifásico ou 380V para o funcionamento da Unidade Móvel, sendo de responsabilidade realizar a ligação elétrica para tal, bem como testes da alimentação correta do sistema para não haja danos nos equipamentos;
- Disponibilizar para equipe técnica da Unidade Móvel acesso aos banheiros;



J

R



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- f) Realizar a guarda e a segurança da Unidade Móvel em seu pátio.
- g) Providenciar a limpeza diária do chão na Unidade móvel.
- h) Os agendamentos não deverão ser alterados ou desmarcados, pois o sistema de atendimento é interligado às ações dos equipamentos.
- i) Se houver turnos diferenciados, que sejam apontados previamente para avaliação de possível adequação para agendamento dos exames.
- j) Remuneração p^or No Show - Para contratação de serviços com agendamento prévio será cobrado 100% do valor da política comercial dos exames agendados e não realizados, devido à ausência do trabalhador/cliente sem registro de justificativa antecipada, ao prazo do último dia de atendimento.
- k) Observar as instruções da CONTRATADA quanto ao encaminhamento de pacientes.
- l) Fiscalizar a execução dos recursos públicos repassados a CONTRATADA por consequência deste contrato.
- m) Expedir Nota de Empenho para viabilizar o devido repasse de recursos a Contratada.
- n) Propiciar todas as condições indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato.
- o) Caso necessário, aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Título IV, Capítulo I, Lei 14.133/2021)

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";





Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Contrato, ou da Lei 14.133/2021, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a



h
A



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência ou neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Arts. 104 e 137, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes ou judicial, nos termos da legislação.





Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 75, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 89, Lei 14.133/2021).

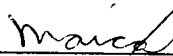
Cláusula Décima Segunda: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

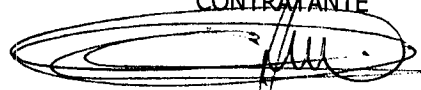
Cláusula Décima Terceira: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên, 25 de abril de 2023.



MAICON GROSSKOPF
Prefeito
CONTRATANTE



CALEBE FRANÇA COSTA
Procuradoria Jurídica
OAB/PR 61756

assinatura no verso =>

**EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA
INDUSTRIA SESI**
Dalton Toffoli, Gerente Saúde Sesi
CONTRATADO




**MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA
GROSSKOPF**
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 093/2022

TESTEMUNHAS:

Nome: Samia Priscila Morais Da Silva

Nome: Caroline Andressa Massaneiro

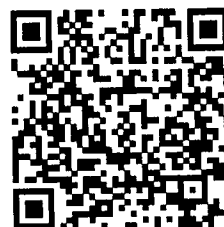
Assinatura: *assinatura no verso =>*

Assinatura: 





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EDJYN-YS4XD-ZWLAN-7RW8A

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Dalton Toffoli - Signatário (CPF ***.478.259-**) em 02/05/2023 10:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
200.186.73.123	Lat: -25,422608	Long: -49,268841
	Precisão: 34 (metros)	
Autenticação	dalton.toffoli@sistemafiep.org.br	
Email verificado		
6MIFsgGaThKBUywx3TgyRLHKG74jhLbJQhrTghVji4U=		
SHA-256		

- ✓ Samia Priscila Moraes Da Silva - Testemunha (CPF ***.837.843-**) em 02/05/2023 13:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
200.186.73.124	Lat: -25,422654	Long: -49,269058
	Precisão: 55 (metros)	
Autenticação	samia.silva@sistemafiep.org.br	
Email verificado		
aXmZ7S9wEOK65ptH816F0ZrKt/0PI8y1H3Oe7KuWQMg=		
SHA-256		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/EDJYN-YS4XD-ZWLAN-7RW8A>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate>